



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DECRETO Nº 047/2021

DAVINÓPOLIS-MA, 05 DE JULHO DE 2021.

*“Dá nova redação aos § 1º, 6º, 8º e 9º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 045/2021 das medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes que,

DECRETA

**Art. 1º** - Dá nova redação aos § 1º, 6º, 8º e 9º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 045/2021, passando a ter a seguinte:

*§1º - As atividades e os serviços não essenciais como bares, restaurantes, academias, pizzarias, salão de beleza, barbearia, clubes de treino esportivos, eventos esportivos e afins poderão funcionar com a capacidade em no máximo 150 (cento e cinquenta) pessoas e obedecendo as recomendações já amplamente estabelecidas.*

*§ 6º - Fica admitido o trabalho REMOTO para os servidores públicos municipais que constam no grupo de risco, somente para aqueles que por força maior ainda não tenham se vacinado, levando em consideração que a vacinação já se encontra disponível no município para todas as comorbidades acima de 18 anos.*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

§8º - Continuam afastados de suas atividades presenciais os servidores acima de 60 (sessenta) anos, grávidas ou em tratamento de câncer, ficam liberados para exercer suas funções home office ou remotamente, desde já. O grupo de risco vacinado poderá retornar ao trabalho após 30 dias (exceto gestantes) setores público e privado.

§ 9º - Recomenda que as Igrejas solicitem as pessoas idosas e do grupo de risco que fiquem em casa, e que utilize o atendimento de capacidade reduzida em no máximo de 70%. Informamos que devido às recomendações das instituições de saúde, também ressalvamos que as pessoas acima de 60 (sessenta) anos, grávidas, doentes crônicos ou em tratamento de câncer entre outros casos de acordo com recomendações médicas, são mais vulneráveis ao contágio. Realizar o distanciamento social de 2 (dois) metros entre pessoas, bem como incluir no plano a quantidade de pessoas de acordo com a capacidade do espaço físico e quantidades de assentos disponível.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2021.**

**RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

